

DECRETO Nº1233/2020

“Suspende os prazos da Fazenda Pública no Município de São João do Itaperiú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 1229/2020, de 17/03/2020, 1230/2020, 1231/2020 de 18/03/2020, e 1232/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

DECRETA:

Art.1º Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art.2 º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias; e,

V - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único: As suspensões dos incisos deste artigo não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3 º Fica suspenso por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Unidade de Julgamento Singular e os Conselhos Municipais.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2020, da seguinte forma:

I - para pagamento integral, com vencimento em abril de 2020, o pagamento poderá se dar até o dia 10 de Julho de 2020; e,

Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento do IPTU, fica determinado a prorrogação da primeira parcela para pagamento até dia 10 de Julho de 2020 e demais subsequentes.

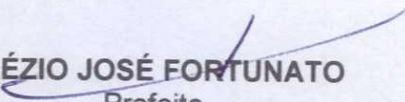
Art. 5º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de coleta seletiva do ano de 2020, da seguinte forma:

I – para pagamento de forma integral, com vencimento em abril de 2020, o pagamento poderá se dar até 10/06/2020.

Paragrafo único. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento do pagamento da taxa de lixo, fica determinado a prorrogação da primeira parcela para pagamento até dia 10 de junho de 2020 e as demais subsequentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 27 de Março de 2020


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 27/03/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.